



Processo nº 00200.012483/2015-23

SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato nº 090/2011, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, tendo em vista a manifestação do órgão técnico, documento nº 00100.097523/2015-27, o Parecer nº 741/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.129565/2015-34, o Memorando nº 119/2015 – COEMANT/SINFRA, documento nº 00100.138646/2015-25, o Parecer nº 924/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.152498/2015-51, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.161675/2015-91, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.012483/2015-23, resolve apostilar o Contrato nº 090/2011, com base nos arts. 69 e 70 do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista a solicitação do órgão técnico, nos termos do Memorando nº 073/2015 – COEMANT/SINFRA (documento nº 00100.097523/2015-27), em virtude das recentes revisões e reajustes autorizados pela ANEEL nas tarifas de energia elétrica dos consumidores do Distrito Federal, bem como a implantação do sistema de bandeiras tarifárias, que geraram um grande impacto financeiro nas contas de energia elétrica do Senado Federal, os valores do Contrato nº 090/2011 ficam revisados, conforme parágrafos a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado do Contrato nº 090/2011 referente aos custos com pagamento de energia elétrica fica revisado em **15,38462%**, e o valor estimado referente aos custos com pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) fica revisado em **29,23077%**, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da alteração promovida pelo parágrafo anterior, o valor mensal estimado para o pagamento de energia elétrica passa de R\$ 8.666,67 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), e o valor mensal estimado para o pagamento da contribuição de iluminação pública passa de R\$ 541,67 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 700,00** (setecentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor anual estimado do Contrato nº 090/2011 referente ao custeio de energia elétrica passa de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) para **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), e o valor anual estimado referente ao custeio da





Processo nº 00200.012483/2015-23

SENADO FEDERAL

contribuição de iluminação pública passa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para **R\$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Constatada eventual necessidade, será emitido reforço às Notas de Empenho nºs 2015NE000026 (Consumo de Energia Elétrica) e 2015NE000027 (Contribuição de Iluminação Pública), emitidas para o presente exercício, a fim de refletir os novos valores estimados para o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá as respectivas notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Brasília-DF, de de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\CORREÇÕES\RAFAEL\MINUTAS\CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CT2011090 - MINUTA - 2º TA Revisão de valores 00200 012483 2015 23 (Raf).doc

